

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 293 de 23 de julho de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR, Prefeito do município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei, conforme ementa de 21 de julho de 2010.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Capítulo II Da Composição

- Art. 2º O Conselho do Fundeb é constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme representação indicada:
- I dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II um representante dos professores de escolas públicas municipais de educação básica;
- III um representante dos diretores de escolas públicas municipais de educação básica;
- IV um representante dos servidores técnico-administrativos de escolas públicas municipais de educação básica;
- V dois representantes dos pais de alunos de escolas públicas municipais de educação básica;
- VI dois representantes dos alunos de escolas públicas de educação básica;
 - VII um representante do conselho municipal de educação;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

VIII - um representante do conselho tutelar.

§ 1º - Os membros, de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, serão indicados pelas respectivas representações de cada unidade escolar, cuja escolha será feita pelos seus pares através de processo eletivo, obedecidos os seguintes procedimentos:

Capítulo III Dos Impedimentos

Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos diretores municipais;

 II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria e ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau;

III - alunos que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração pelo poder executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados ao poder executivo.
- Art. 4° O suplente substituirá o membro titular do Conselho do Fundeb nos casos de seu afastamento temporário ou eventual, assumindo a titularidade na hipótese de afastamento definitivo decorrente de:
 - I desligamento por motivos particulares;
 - II rompimento do vínculo de que trata o § 5º do art. 2º;
 - III situação de impedimento previsto no art. 3º.

Parágrafo Único - Na hipótese em que um membro, suplente e ou titular, incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no "caput" deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo membro, na mesma forma utilizada para a escolha do afastado.

- Art. 5° O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.
- Art. 6º Indicados os conselheiros, o chefe do poder executivo efetuará a designação, através de decreto.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Art. 10 – O regimento interno do Conselho será aprovado por Resolução do colegiado do Fundo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente lei.

- Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.
- § 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
 - § 2º As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.
- Art. 12 O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo.
 - Art. 13 A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
 - I não será remunerada;
 - II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Art. 14 O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura, condições materiais adequadas à execução plena de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões a sede da Prefeitura Municipal em, 23 de julho de 2010.

emundo Aires de Melo Junior Prefeito Municipal.